

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2011

Acresce número de cargos na Lei Complementar nº. 11 de 27 de maio de 2004, na Lei Complementar nº. 25 de 01 de setembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 28 de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

CLASSE	CARGOS CRIADOS
Assistente Social	01
Enfermeiro	04
Psicólogo	01
Motorista “C”	01
Motorista “D”	03

§ 1º. O nível de vencimento básico da Classe de Assistente Social é o constante no art. 3º. da Lei Complementar nº. 025 de 01 de setembro de 2009.

§2º. O nível de vencimento básico da Classe de Enfermeiro é o constante no Anexo II da Lei Complementar nº. 028 de 30 de novembro de 2009.

§ 3º. Os níveis de vencimentos básicos das Classes de Psicólogo, Motorista “C” e Motorista “D” são os constantes do IV – “C”, da Lei Complementar nº 11/2004.

§ 4º. As atribuições das Classes de Assistente Social, Enfermeiro e Psicólogo são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º. As atribuições das Classes de Motorista “C” e Motorista “D” correspondem àquelas estabelecidas no Anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004.

§ 6º. A jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social e Psicólogo de que trata essa Lei Complementar, será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 7º. A jornada de trabalho dos cargos de Enfermeiro é a constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 028 de 30 de novembro de 2009.

§8º. A Jornada de trabalho dos cargos de Motorista “C” e Motorista “D” são as determinadas no Anexo IV “D” da Lei Complementar nº 11/2004.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo II, III e IV.

Art. 3º. Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 14 de março de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Assistente Social:

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;
- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social do município;
- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Desenvolver trabalhos de cunho educativo, preventivo, informativo e de divulgação de suas atividades e dos serviços institucionais prestados à população usuária;
- realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a administração pública direta e indireta;
- Monitorar estagiários em Serviço Social;
- exercer outras atividades correlatas.

Enfermeiro:

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;
- no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

- solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;
- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras atividades correlatas.

Psicólogo:

- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos.
- Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, nas unidades de saúde.
- Realizar nas Unidades de Saúde atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.
- Realizar nas Unidades de Saúde atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico.
- Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo.
- Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos.

- Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares.
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população.
- Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, nas Unidades de Saúde e em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.
- Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas.
- Coordenar e supervisionar as atividades de estágios em Psicologia.
- Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.

